

CEDI - P.I.B.  
DATA 10/08/87  
COD. PND 38

REGISTRO IMOBILIÁRIO



República Federativa do Brasil  
Território Federal de Rondônia  
Comarca de Guajará-Mirim  
Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos  
CARTÓRIO ÚNICO

Digitized by srujanika@gmail.com

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu arquivo e Cartório, os Livros e demais assentamentos do Registro de Imóveis e neles no Livro 2-1 de Registro Geral, às fls. 264 sob Matrícula nº 2078 em data de 23 de setembro de 1981, encontrei um registro da seguinte forma: Lote 1: Área Indígena RIO NEGRO-OCAIA, com os seguintes limites e confrontações: ESTE: o perímetro demarcado, de envolver-se a partir da barra do Rio Negro com o Rio Palcaas Nevas, local em que foi determinado o meridiano do lugar (norte verdadeiro), e implantado o marco zero (0), sendo este de cimento. Segue daí por uma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de SW 00°04'18"NE e distância de 8.000,00 m, até o marco nº 01, de cimento. Segue daí pela mesma linha reta e seca com o rumo verdadeiro de SW 00°04'18" NE e distância de 8.152,41m até a margem esquerda do Igarapé Santo André, local em que foi cravado o marco nº 02, de cimento. Segue de marco nº 02, subindo o Igarapé Santo André, margem esquerda, até encontrar o marco nº 03, de cimento, com uma distância de 6.917,41m. NORTE: Segue do marco nº 03 por uma linha reta e seca, com o rumo verdadeiro de SW 84°53'21"NE e distância de 12.318,37 m, local onde em que foi cravado marco nº 04, de cimento, à margem direita de um Igarapé afluente da margem direita do Rio Negro-Ocaia. Segue de marco nº 04, por outra linha reta e seca, com o rumo verdadeiro de SW 89°55'19"NE e distância de 6.613,32m, até a margem esquerda do rio Negro-Ocaia, local onde em que foi cravado o marco nº 05, de cimento.

*[Signature]*  
Dolan, Deneo, De  
MILLER ADVERTISING  
1997 THE COLLECTOR

Segue de marco nº 05, subindo o rio Negro-Ocaia, margem esquerda, até a barra do Igarapé sem nome, com uma distância de 10.806,40m, local em que foi cravado o marco nº 06, de cimento. Segue de marco nº 06 subindo o Igarapé sem nome, margem esquerda até sua mais alta cabeceira, com uma distância de 21.115,48m, local este em que foi cravado o marco nº 07, de cimento. Segue do marco nº 07, por uma linha reta e seca, com o rumo verdadeiro de SW 66°11'01" RL e R.C. da de 3.206,55m, até a cabeceira do Igarapé sem nome, affluenté da margem direita do Rio Negro, local este em que foi cravado o marco nº 08, de cimento. LESTE : Segue do marco nº 08, descendo o Igarapé sem nome, margem direita, até sua barra com o Rio Negro, com uma distância de 20.545,49m, local este em que foi cravado o marco nº 09, de cimento. Segue do marco nº 09, subindo o Rio Negro, margem esquerda, até a barra do Igarapé sem nome, com uma distância de 6.755,16m, local este em que foi cravado o marco nº 10, de cimento. Segue do marco nº 10, subindo o Igarapé sem nome, margem esquerda, até sua cabeceira, com uma distância de 5.686,14m, local este em que foi cravado o marco nº 11, de cimento. Segue do marco nº 11, por uma linha reta e seca, com o rumo verdadeiro de N 02°16'20"SE e distância de 1.611,22m, até a mais alta cabeceira do Igarapé sem nome, affluenté da margem esquerda do Rio Negro, local este em que foi cravado o marco nº 12, de cimento. SUL : Segue do marco nº 12, descendo o Igarapé sem nome, margem direita, até sua barra com o Rio Negro, com uma distância de 30.210,24m, local este em que foi cravado o marco nº 13 de cimento. Segue do marco nº 13, descendo o Rio Negro, margem direita, com uma distância de 39.569,80m, barra com o Rio Pakaas Novas local este em que foi cravado o marco Zero (0), marco inicial. O perímetro correspondente apresentou um total de 181,42 Km, abrangendo uma área total de 104.063,9114 Ha (cento e quatro mil, sessenta e três hectares, vinte e um ares e quatorze centiares). - Medição e demarcação homologada pelo decreto nº 86.347, de 09 de setembro de 1981, publicado no diário oficial da União em 10 de setembro de 1981. PROPRIETÁRIO- UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO SITIO-FUNAI, órgão federal de assistência aos sítios colas nos termos da lei 5.371, de 25 de dezembro de 1967; de acordo com processo administrativo MI/DCA/SEC/nº597/81 (FUNAI/DSC/nº 567/81) e portaria nº 1.107/F, de 17 de setembro de 1981 do pre-



República Federativa do Brasil

Território Federal de Rondônia

Comarca de Guajará-Mirim

Notas, Registro Civil e Ofícios Anexos

CARTÓRIO ÚNICO

fis. 2

sidente em exercício Octávio Ferreira Lima; Guajará Mirim, 23 de setembro de 1981. O Oficial Wilson Duran Pedraza. Era o que se continha a transcrever do referido documento que para aqui o transcrevi bem e fielmente. Dou fé Eu do auxiliar judiciário, mandei datilografar, subscrevi, conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Guajará-Mirim, 24 de setembro de 1981

Wilson Duran Pedraza

AUXILIAR JUDICIÁRIO  
PONT. N° 00000001